

LEI Nº 1.071, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1985.

Autoriza a aquisição de terreno e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir do Sr José Aparecido da Silva e s/ mulher, um terreno com área de 12.56.88 ha (doze hectares, cinqüenta e sete ares, oitenta e oito centiares), situado neste Município no lugar denominado “Bexiguentos”, confrontando com Rodovia MG-173, Rodovia MG-295, Antonio Márcio Lopes e outros, Espólio de José Pereira de Souza Dias e Maria Pinheiro de Souza, podendo dispender até a importância de Cr\$ 155.820.000 (cento e cinqüenta e cinco milhões, oitocentos e vinte mil cruzeiros), destinado à implantação de uma área industrial.

Art. 2º. Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Governo do Município autorizado a abrir crédito suplementar, tendo como recurso o excesso de arrecadação verificado no corrente exercício.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 19 de novembro de 1985.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura